Lei nº 0706 de 13 de maio de 2014

Dispõe sobre o pagamento salários e vantagens de determinadas categorias de servidores municipais e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma parcela extra no mesmo valor do incentivo mensal, a título de incentivo adicional (estímulo financeiro) aos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos estabelecidos pelo art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.599/2011, do Ministério da Saúde.

§ 1º. O pagamento da parcela extra mencionada no *caput* ocorrerá no terceiro trimestre de cada exercício financeiro, desde que verificado o recebimento do repasse correlato a partir do Ministério da Saúde.

§ 2º. A parcela extra de que trata esta lei não se confunde com a gratificação natalina (13º salário) constitucionalmente assegurada.

Art. 2º. Para os fins definidos na Lei Federal nº 11.738/2008, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, adotar e implantar anualmente o valor definido pelo Ministério da Educação para o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal.

Parágrafo único. Para os fins estabelecidos no *caput* a implantação observará a evolução da carreira do docente dentro do magistério municipal, considerando níveis e faixas de progressão definidas no plano de cargos e carreira da categoria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, terça-feira, 13 de maio de 2014.

Argemiro Pimentel
Prefeito

Scanned by CamScanner

Lei nº 0706 de 13 de maio de 2014

Dispõe sobre o pagamento salários e vantagens de determinadas categorias de servidores municipais e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma parcela extra no mesmo valor do incentivo mensal, a título de incentivo adicional (estímulo financeiro) aos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos estabelecidos pelo art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.599/2011, do Ministério da Saúde.

§ 1º. O pagamento da parcela extra mencionada no *caput* ocorrerá no terceiro trimestre de cada exercício financeiro, desde que verificado o recebimento do repasse correlato a partir do Ministério da Saúde.

§ 2º. A parcela extra de que trata esta lei não se confunde com a gratificação natalina (13º salário) constitucionalmente assegurada.

Art. 2º. Para os fins definidos na Lei Federal nº 11.738/2008, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, adotar e implantar anualmente o valor definido pelo Ministério da Educação para o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal.

Parágrafo único. Para os fins estabelecidos no *caput* a implantação observará a evolução da carreira do docente dentro do magistério municipal, considerando níveis e faixas de progressão definidas no plano de cargos e carreira da categoria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, terça-feira, 13 de maio de 2014.

Argemiro Pimentel
Prefeito

Scanned by CamScanner